



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4379 de 29 de abril de 2003

(Projeto de Lei nº 019/2003, de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara)

"Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu fica fixado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) mensais, respectivamente, observado o que dispõe os artigos 39, § 5º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, assegurada revisão geral anual nos mesmos índices e datas adotados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º As sessões legislativas extraordinárias realizadas no recesso parlamentar serão indenizadas aos Vereadores, no importe de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal fixado para o Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Botucatu, 29 de abril de 2003.


Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara.


SILMARA FERRARI DE BARROS